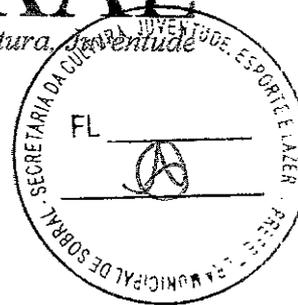




PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria da Cultura, Juventude
Esporte e Lazer



Contrato nº 2019070301/2019

Processo nº P060961/2019

CONTRATO 2019070301 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Curitiba, N 12, Mestre Antônio, Caucaia -CE, com o CNPJ sob o nº 14. 333.879/0001-70, neste ato representada por **Sr. Francisco Rogério dos Santos Menezes**, brasileiro, solteiro, empresário portadora da cédula de identidade nº 05950025338136 SSP-CE, CPF sob o nº 416.047.413-68, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 12, Bairro Mestre Antônio, Caucais-CE doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2019**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da Banda Forró Real destinada a apresentar-se na XVI Cavalgada do Distrito de São José do Torto, no Distrito de São José do torto a realizar-se dia 16 de Março de 2019 no Município de Sobral, em conformidade com proposta comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

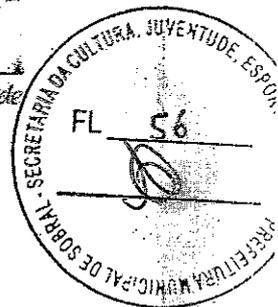
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade do CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outro compromissos além daquele elencado na cláusula 13, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Dará motivo à rescisão do presente contrato o desrespeito a quaisquer das suas CLÁUSULAS, ficando a parte infratora sujeita a uma multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE SOBRAL
 Secretaria da Cultura, Juventude
 Esporte e Lazer

O Prazo de Vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/ 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE, 13 de março de 2019.



IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
 Secretário de Cultura, Juventude,
 Esporte e Lazer
CONTRATANTE



FRANCISCO ROGERIO DOS SANTOS MENEZES
 Real Produções e Eventos LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

 CPF: 030.061.073-41

2. 

 CPF: 036.339.953-40